## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ



C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40 Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021 C A T I G U Á - Estado de São Paulo

<u>L E I</u> № 1.138, DE 05 DE AGOSTO DE 1.985.-

Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel que pertence ao patrimônio municipal e dá outras providências.-

ANTONIO GOMES SERAFIN, Prefeito Municipal de Catiguá, S.P., usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, em sua SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia O2 de agosto de 1.985, conforme autógra fo nº O25/85:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a OUTORGAR ao BANCO DO ES TADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, concessão de direito real de uso em CARÁTER GRATUÍTO do imóvel de propriedade do Município, localizado à Rua Seis, 302, e respectivo terreno com uma área total de 264,00 (duzentos e sessenta e quatro) metros quadra - dos, conforme matrícula nº 4.911, registro nº 1 do 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Catanduva, S.P., mediante as seguintes condições:

a) - a referida concessão será pelo prazo em que a concessioná ria necessitar para consecução dos seus fins;

b) - o imóvel deverá ser utilizado para instalação da agência do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA:

c) - outorgada a concessão, a entidade concessionária fluirá plenamente do imóvel para os fins estabelecidos nesta Lei e responderá por todos os encargos incidentes sobre o mes mo, inclusive quanto às obras e serviços mecessários à '' sua manutenção e conservação;

d) - a concessionária, não poderá dar ao imóvel objeto da concessão destinação diversa daquela estabelecida por esta '

lei:

e) - caso o Poder Executivo, necessitar do imóvel para outro fim, deverá notificar ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A BANESPA -, com Ol (um) ano de antecedência;

f) - findo o prazo da concessão, ou verificada a sua retrocessão, o imóvel será integralmente reintegrada na posse da Prefeitura, inclusive com as benfeitorias nele instaladas ou edificadas, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento e independentemente de qualquer prévio procedi

mento ou notificação judicial pu extra-judicial .-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40 Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021 C A T I G U Á - Estado de São Paulo

fl. 02.-

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.138/85.-

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 05 dias do mês de agosto de 1.985.-

ANTONIO GOMES SERAFIN Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste departamento na data supra.-

Oficial de Gabinete II